

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares

[Requerimentos.seap@pm.gov.pt](mailto:Requerimentos.seap@pm.gov.pt)

---

SUA REFERÊNCIA E-mail	SUA COMUNICAÇÃO DE 09-01-2020	NOSSA REFERÊNCIA Ofício n. 6397/2021 Proc. 48.19.03.01.	DATA
--------------------------	----------------------------------	---	------

---

Assunto: Requerimento n.º 43/XIV/1.<sup>a</sup>, de 16 de janeiro de 2020, PSD  
Exploração de suinicultura, Gandra, freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de  
Famalicão

Em resposta ao Requerimento n.º 43/XIV/1.<sup>a</sup>, de 16 de janeiro de 2020, apresentado pela Senhora Deputada Maria Gabriela Fonseca e pelos Senhores Deputados Jorge Paulo Oliveira, Carlos Eduardo Reis e André Coelho Lima do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de enviar a documentação solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

Anexos: Doc. Cit.  
CG/MRS

Exma. Senhora  
Eng.<sup>a</sup> Maria Manuel Mesquita  
Diretora de Serviços de Desenvolvimento  
Agroalimentar e Licenciamento da  
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte  
Lugar de Codessais  
5000-421 VILA REAL

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**OF\_DAA\_ANC\_9063/2020**

Proc. AIA\_11/2017

**Assunto|Subject** Reis & Silva Lda. - NREAP - Autorização de Instalação - Parecer

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da documentação remetida por V/ Exa., via correio eletrónico, informa-se:

Na documentação em apreciação, verifica-se que o Proponente apresenta informação relativa aos aspetos cuja resposta/seguinte, no âmbito da reunião conjunta ocorrida em 22 de janeiro de 2020, foram acordados ser de sua responsabilidade:

- i) visitar todo o processo produtivo, com o objetivo de tentar identificar eventuais possibilidades de melhoria;*
- ii) efetuar nova pesquisa de mercado, de modo a obter declaração das entidades acreditadas para o efeito, de que um Estudo de Dispersão de Odores não será conclusivo, face às atividades pecuárias existentes na envolvente;*
- iii) desenvolver um estudo microclimático daquela área, permitindo conhecer as variações de temperatura, humidade relativa, pressão atmosférica, pluviosidade, direção e intensidade do vento, entre outros;*
- iv) pôr em prática o mecanismo de atendimento ao público previsto na DIA, possibilitando a constituição de um histórico das reclamações;*
- v) enviar à DRAP-N ponto de situação atualizado demonstrativo do cumprimento dos termos do TUA, analisando, ponto a ponto, os termos previstos na DIA e na Licença Ambiental.*

De acordo com o indicado no “Sumário” da documentação, “o processo produtivo foi revisitado e foram propostas um conjunto adicional de medidas de optimização e mitigação da emissão de odores, aceites pela empresa, a saber:

- a implementação de um sistema de auto-controlo sistemático de equipamentos e processos para melhoria da eficiência hídrica;*
- a implementação de um sistema de auto-controlo sistemático de equipamentos e processos para melhoria da eficiência energética;*

- o reforço das cortinas arbóreas a Norte e a Este da exploração e nos lados Sul e Este da ETAR;
- a aquisição de uma Estação Meteorológica que forneça em tempo real os parâmetros climáticos relevantes;
- a remoção tão frequente quanto possível da fracção sólida dos dejectos para destino final (compostagem);
- a neutralização por aspersão e agente neutralizante dos odores libertados no cais de embarque dos animais e na zona de tamização dos efluentes;
- a cobertura das 2 lagoas em actividade, minimizando fortemente as emissões de odores, de amónia, de metano e reduzindo o volume de efluentes líquidos a processar, aplicando as melhores técnicas disponíveis. Esta sugestão, dado o seu elevado custo, está em apreciação pela empresa e será viável e implementada no caso do aumento de efectivo vir a ser autorizado”.

No desenvolvimento do texto, estes pontos são detalhados, salientando-se, da sua análise, o seguinte:

a) Em primeiro lugar – e aplicável a todo o documento –, tal como transparece na transcrição supra, esta documentação está redigida na perspetiva dos consultores, que “recomendam”, “sugerem” e “propõem” ações que a “empresa” “aceita implementar” ou “aceita estudar o assunto”. Considera-se oportuno esclarecer que, neste âmbito e para todos os efeitos, o interlocutor único é o Proponente, a empresa Reis & Silva. Lda., conforme identificado no procedimento de AIA e de licenciamento, e único responsável pela informação aportada ao processo, pelo que se recomenda que, em momentos ulteriores, a documentação a entregar seja redigida nessa assunção;

b) Como “Pontos Prévios”,

i) No que concerne ao “Historial e situação actual da pecuária da Gandra”, é indicado que “A evolução do cuidado posto nas questões ambientais é assinalável”, sendo elencado um conjunto de atividades potencialmente geradoras de impactes ambientais e respetivo tratamento que é dado na unidade, destacando-se:

- a fração líquida dos efluentes gerados é direcionada para ETAR municipal e a fração sólida dos efluentes é regularmente direcionada para empresa licenciada na produção de compostos orgânicos;

- “os cadáveres deixaram de ser incinerados na exploração para minimizar mais um ponto de emissão de odores. São agora refrigerados e recolhidos por empresa especializada e licenciada”. Apesar de não ser matéria de competência desta CCDR, desconhece-se se a empresa estava habilitada a proceder à incineração dos cadáveres animais nas suas instalações;

- “a 3ª lagoa existente na exploração e a maior, com uma grande superfície emissora de odores, foi desactivada, minimizando as emissões”, tendo esta ação sido já reportada pelo Proponente em sede de pós-avaliação de impacte ambiental (AIA), configurando a demonstração do cumprimento da Condicionante n.º 2 da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

- “um conjunto vasto de iniciativas (limpeza de espaços circundantes, plantação de cortinas arbóreas, cobertura de fossas de recepção de efluentes, abertura frequente de fossas nos pavilhões e tamização de efluentes em horas mais adequadas,...) foram sendo desenvolvidas para mitigar potenciais efeitos, nomeadamente, ao nível dos odores, único motivo de reclamação registado”;

ii) No que se refere à “Produção de efluentes e consumos energéticos”, é indicado que “foi recomendado à empresa, e esta aceitou, a implementação de um sistema de auto-controlo sistemático de equipamentos e processos para melhoria da eficiência hídrica”, assim como “foi recomendado à empresa, e esta aceitou, a implementação de um sistema de auto-controlo sistemático de equipamentos e processos para melhoria da eficiência energética”.

Apesar de, em termos latos, a implementação de sistemas de autocontrolo que visem a promoção da eficiência hídrica e energética, configure uma medida benéfica e tendente à melhoria do desempenho ambiental de uma qualquer unidade, sem a concretização dos termos em que se basearão os referidos sistemas, designadamente as medidas concretas a implementar, o prazo previsto para a sua execução e implementação e os termos da monitorização a efetuar, tendo em visto a verificação da respetiva eficiência, não é possível aferir quanto à efetiva eficácia da intenção demonstrada;

c) Relativamente aos “Pontos em Análise”, face com ao acordado na reunião de 22 de janeiro de 2020, destaca-se:

i) *revisitar todo o processo produtivo, com o objetivo de tentar identificar eventuais possibilidades de melhoria* Neste âmbito, o documento destaca “que os aspectos mais importantes para minimizar o impacto ambiental da produção suína são: nutrição de precisão, potencial genético dos animais e adequado maneio dos efluentes e adequada gestão dos recursos água e solo”.

Para o efeito, é apresentado em anexo – Anexo 4 – uma “Lista de Possíveis Ações para minimizar os odores” elaborada com base num “protocolo seguido no Reino Unido e acordado entre o setor da produção e as agências ambientais”, que “contém orientações gerais e uma lista de possíveis opções a serem consideradas para ajudar a controlar o odor nas unidades de suínos no caso de uma reclamação e, se apropriado, aplicado a uma exploração”.

De acordo com o descrito no documento, “há um ou outro ponto passível de melhoria, sendo efectuadas algumas sugestões que, na generalidade a empresa acolhe ou irá avaliar para implementação”, exemplificando-se alguns destes aspetos:

- *“Foi sugerido à empresa a cobertura das lagoas. A empresa aceitou estudar o assunto”;*
- *“Foi proposto à empresa o estabelecimento e implementação de um Plano de Gestão de Odores que será implementado”;*
- *“Recomendou-se à empresa, e foi aceite, o reforço contínuo das cortinas arbóreas, com o plantio de mais árvores de folha persistente, se possível já com algum porte, num compasso apertado, no lado voltado para as habitações.*

*Também foi aceite o plantio de novas árvores, desejavelmente eucaliptos nos lados Sul e Oeste da ETAR. Este povoamento permitirá diminuir a velocidade do vento incidente no leito das lagoas e aumentar a deposição das moléculas com acção odorífera”.*

Em jeito de síntese, no que se refere às ações a levar a cabo no âmbito deste ponto i), é apresentado uma caixa de texto (que se presume não estar completa, uma vez que termina em “A”, conforme infra transcrito) com os seguintes pontos:

- . *Recomendou-se, e foi aceite, a aquisição de uma estação meteorológica que forneça em tempo real os parâmetros climáticos relevantes (ver adiante; Anexo 8) [o referido Anexo 8 descreve características técnicas e especificações de uma estação meteorológica “WD-2900”].*
- . *Recomendou-se uma remoção tão frequente quanto possível da fracção sólida dos dejectos para destino final (compostagem). A empresa aceitou aumentar a frequência da saída desta fracção, sendo, contudo, necessário otimizar o seu transporte (cargas completas).*
- . *Recomendou-se e foi aceite a implantação de um sistema de aspersão para neutralização dos odores na periferia da área de tamização e no lado Este das lagoas 1 e 2 (ZhiYing et al., 2016).*
- . *Recomendou-se que o tubo de descarga do tamizador para a primeira lagoa entre abaixo da superfície, evitando agitações superficiais e maiores emissões. Vai ser corrigido.*
- . *Recomendou-se à empresa, no âmbito das melhores técnicas disponíveis, a cobertura das 2 lagoas em actividade (Kolbasuk, G., 2008; Zhang e Small, 2008). Esta cobertura irá reduzir a zero as emissões de amónia e de metano provenientes das lagoas, com impactos documentados de redução dos odores de cerca de 95% (Nicolai et al., 2004 and Bicudo et al., 2004). Adicionalmente, será implementado um sistema de recolha do biogás que será purificado e permitirá numa primeira fase a obtenção de água quente (energia térmica) e a prazo a sua conversão em energia eléctrica. A utilização do metano permitirá reduções directas do impacto ambiental (diminuição da produção de gases com efeitos de estufa, devido à conversão de metano em dióxido de carbono) e indirecta, diminuindo o consumo de energia eléctrica, muita dela proveniente da queima de combustíveis fósseis (Bracmort, K. and Burns, R., 2008). Também haverá efeitos ao nível da redução dos insectos e diminuição da produção de efluentes, pois*

*evita-se a deposição da água da chuva nas lagoas. Este é um investimento muito elevado, mas que a empresa considera dever fazer para resolução definitiva das queixas de alguns vizinhos. A” [presume que o texto esteja incompleto].*

Analisando todas estas propostas, considera-se que as mesmas constituirão, aparentemente, um conjunto de medidas tendentes a incrementar o bom desempenho ambiental da unidade e potencialmente reduzir os odores gerados. No entanto, verifica-se que, para além de algumas apenas serem indicadas como recomendações que serão estudadas/postas em consideração pela empresa, não havendo o compromisso da sua execução, a grande maioria carece de concretização, isto é, não é indicado em que é que consistem efetivamente, como ou quando serão implementadas ou monitorizadas, pelo que, não dispondo de toda a informação necessária, não é possível emitir parecer acerca da sua adequação ou potencial eficácia.

Em complemento, chama-se a atenção para o facto de, relativamente ao reforço da cortina arbórea, para além de ser fundamental que os exemplares a transplantar tenham já, de facto, algum porte, a opção de plantar eucaliptos deverá ser repensada, devendo ser dada primazia a espécies autóctones.

*ii) efetuar nova pesquisa de mercado, de modo a obter declaração das entidades acreditadas para o efeito, de que um Estudo de Dispersão de Odores não será conclusivo, face às atividades pecuárias existentes na envolvente; Relativamente a este aspeto, no documento é indicado que “(...)Tal como referimos na reunião mantida na CCDRN, nenhuma empresa que efectue “Estudos de Dispersão de Odores” irá, oficialmente, declarar que esses estudos não são conclusivos.*

*Ainda assim, contactamos o professor Francesco Danuso da Universidade de Udine (Department of Agricultural and Environmental Sciences (DISA), University of Udine, Via delle Scienze 206, 33100, Udine, Italy), autor de um “software” específico para realização de estudos de dispersão em produção animal (OdiGauss; Danuso et al., 2015) que, como transcrevemos num extracto dos contactos, solicitou dados horários de pelo menos um ano, relativos às condições meteorológicas do local, para que fosse possível realizar um estudo minimamente credível.”*

Refira-se, no que respeita a este ponto, que, durante a reunião, foi transmitido pelo Proponente que, em contactos efetuados com entidades para contratualização do Estudo de Dispersão de Odores, conforme condição imposta pela APA no âmbito da vistoria efetuada no dia 4 de março de 2019, tinham sido informados de que tal Estudo não seria conclusivo, pelo que foi então sugerido que apresentassem a declaração conforme expresso no ponto *ii)* supratranscrito do memorando da reunião.

Apenas já depois de terminar a reunião é que foi transmitido pelo Proponente, informalmente, que achavam as entidades contactadas também não admitiriam tal improficiência por escrito, desconhecendo-se, não obstante se chegou ou não a haver qualquer contacto nesse sentido.

A documentação refere ainda que “(...) A utilização de dados das estações meteorológicas, com o risco de não representarem o microclima local, poderiam ainda assim permitir elaborar um Estudo de Dispersão de Odores.

As estações mais próximas são as de Pedras Rubras – Porto e de Braga. A estação de Braga não recolhe informação relativa à direcção do vento (ver Normais Climatológicas) Pedras Rubras mede a direcção e intensidade do vento. Consultado o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, não nos elucidaram até hoje sobre a existência desses registos e as condições para o seu fornecimento”.

Tendo em consideração a especificidade da situação em causa, não nos parece que os dados recolhidos nas estações meteorológicas de Pedras Rubras - Porto ou de Braga possam ser úteis para a caracterização do microclima local. Aliás, a própria descrição constante da página 10 do documento reforça a importância dos fenómenos climatéricos na ação localizada: “A dispersão resulta fundamentalmente da acção do vento (intensidade e direcção). Já os dias nublados ou com neblina matinal e as baixas pressões atmosféricas no local durante algum tempo (ex. noite, mais frio) propiciam a acumulação de gases, entre os quais se encontram aqueles que produzem odores desagradáveis. Esta acumulação durante a noite e madrugada (quando ocorrem menores pressões atmosféricas) levam a que ao início/meio da manhã quando a temperatura e a pressão atmosféricas aumentam e ocorre a dispersão, os efeitos sejam mais intensos. Já está em prática o processamento apenas durante o dia e sempre que possível, quando os dias não estão nublados e o vento não vai na direcção das habitações”.

É também referido no documento que “Um estudo de dispersão de odores, como designado, estuda a dispersão dos odores. Não os resolve, nem sequer os mitiga”. A este propósito convirá, eventualmente, esclarecer que, tal como referido na vistoria conjunta de 4 de março de 2019, a solicitação de apresentação de Estudo de Dispersão de Odores por parte da APA não teve como objetivo resolver ou mitigar a dispersão dos odores, mas sim, tal como afirmado no documento e como o próprio nome indica, estudar a dispersão dos odores – lembre-se que, à data da referida vistoria, o Proponente colocava sérias reservas não só quanto à proveniência, mas também quanto à existência, de facto, de maus odores que justificassem as reclamações apresentadas, pelo que a apresentação de um Estudo de Dispersão de Odores se afigurou então como uma fonte de informação consistente para dar seguimento às ações tidas como necessárias.

Acrescenta o documento que “Um estudo de concentração de odores é também complexo e, apesar disso, a sua validade respeita apenas ao dia e ao local em que as amostras foram recolhidas ou as determinações efectuadas, e aos efeitos a que esse local estava sujeito nesse dia.

Contudo, não podemos deixar de referir que uma das metodologias para avaliar odores é a determinação *in situ*, por parte das pessoas, desses odores ou a avaliação *in lab*. Foi apresentado um estudo de concentração de odores, efectuado *in lab* em Espanha, com amostras recolhidas no local. Na ausência de norma portuguesa foram usadas as normas alemãs e as escocesas. No caso da grelha alemão o valor apontado correspondia ao máximo da escala. Já no caso da norma escocesa o valor apontado corresponde a um valor acima do qual deve haver medidas de mitigação, mas não corresponde ao máximo.

*Adicionalmente, foram efectuados outros dois estudos que destacam a dificuldade de se obterem conclusões definitivas num território tão complexo do ponto de vista habitacional, industrial e agrícola. Estes estudos não mereceram qualquer apreciação”.*

*Tal como referido no nosso ofício ref.ª OF\_DAA\_ANC\_7128/2019, de 2019-06-18, “Na sequência da solicitação de realização de um “Estudo de Dispersão de Odores”, efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. no âmbito da vistoria realizada no passado dia 4 de março, e coordenada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi agora apresentado um “Estudo de Concentração de Odores”, realizado por entidade acreditada para o efeito.*

*O Estudo, realizado de acordo com os referenciais utilizados, a saber, a norma alemã, VDI 3940 – Odour intensity scale e o Guia adotado pela SEPA (Scottish Environment Protection Agency), Odour Guidance 2010, conclui que se obteve “em todos os pontos, Odores Fortíssimos, de acordo com a norma alemã e acima dos valores estipulados pela SEPA, segundo o tipo de atividade”. Estes resultados correspondem ao nível máximo destas escalas de odor - “Odor ofensivo, em que se deve considerar a implementação de algumas medidas de mitigação” e ultrapassagem de limites máximos estabelecidos, “aconselhados a não serem ultrapassados de acordo com a atividade desenvolvida”.*

*Desta forma, considera-se que as medidas técnicas que VI EXa. refere ter já sido implementadas não se afiguram suficientes para minimizar o impacte ambiental associado à respetiva emissão de odores.”, pelo que nada mais temos a acrescentar relativamente a este aspeto.*

*É ainda indicado no documento que “Ocorreram ainda deslocações de técnicos da DRAPN que asseguraram não ter detectado quaisquer odores particularmente ofensivos ou fora do normal para explorações animais. Estes relatórios não mereceram qualquer consideração”.*

*Esta Autoridade de AIA não tem conhecimento dos referidos Relatórios da DRAP-N.*

*Quanto à afirmação do documento de que “E, mais do que qualquer declaração de uma empresa que efectua estudos de dispersão de odores, permitam-nos transcrever o texto abaixo (as nossas desculpas por ser em inglês), retirado de um livro de referência da “National Academies of Sciences, Engineer and Medicine” (PDF is available at <http://nap.edu/10586>), que consideramos poder sustentar o que afirmámos – os estudos de dispersão de odores são complexos, não aplicáveis às condições reais e sem qualquer interesse”, parece-nos ser de esclarecer que, caso o Proponente tenha alguma dúvida ou reservas quanto à aplicabilidade, pertinência ou justificação de qualquer solicitação por parte da Administração, tem a possibilidade e legitimidade de solicitar a respetiva fundamentação, não lhe competindo, no entanto, determinar a adequação das solicitações efetuadas pelas entidades competentes.*

*Por fim, no que a este ponto respeita, o documento avança que “Foi proposta a implementação de um Plano de Gestão de Odores baseado na “check list” apresentada nas MTD (Anexo 4; Pig Industry Good Practice Checklist - Reducing Odours from Pig Production through the Application of Best Available*



*Techniques, 2013) para controlo do odor e, adicionalmente, fará uma determinação de alguns gases que poderão servir para estimar a intensidade do odor nos receptores sensíveis nas vizinhanças da exploração. (...)*

*Foi proposto à empresa e esta aceitou desenvolver um “Plano de Gestão dos Odores” comparando a situação actual com o cenário futuro após as medidas de mitigação, que são indicadas. Este estudo, contudo, exige dados locais e um período longo de observação (no mínimo ao longo de um ano) que obteremos da nossa estação meteorológica. Os dados locais são essencialmente climáticos, mas também serão realizadas medidas das concentrações gasosas de NH<sub>3</sub> e de H<sub>2</sub>S, numa tentativa de determinação indirecta dos odores e avaliação do resultado das medidas mitigadoras implementadas.”.*

Apesar de, aparentemente, a implementação de um Plano de Gestão de Odores se constituir como uma medida interessante face à situação em análise, tendo em consideração que ao longo do documento nunca é efetuada qualquer caracterização deste Plano, designadamente no que se refere aos pressupostos base, à metodologia, às ações, à calendarização ou aos mecanismos de monitorização, nada nos é possível observar.

*iii) desenvolver um estudo microclimático daquela área, permitindo conhecer as variações de temperatura, humidade relativa, pressão atmosférica, pluviosidade, direcção e intensidade do vento, entre outros;*

Relativamente a este aspeto, é indicado no documento que *“Alguns parâmetros ambientais, nomeadamente a direcção e intensidade do vento, podem fornecer dados que permitam uma gestão dos efluentes em períodos mais apropriados, minimizando os efeitos que possa haver e permitindo a mitigação dos odores.*

*Os dados e informação disponível para consubstanciar a avaliação microclimática do local, são apresentados no Anexo 5, 5.1, 5.2 e 5.3. O IPMA tem uma estação meteorológica em Braga e dos dados que mais nos interessavam, direcção dominante dos ventos, não são determinados nesta estação, ou não estão disponíveis.*

*A optimização do estudo microclimático será concretizada com dados próprios a recolher num período temporal alargado. Tal como referido anteriormente, recomendamos à empresa, que aceitou, a aquisição de uma estação meteorológica capaz de fornecer em tempo real a temperatura e humidade relativa do ar, a direcção e intensidade do vento, a radiação solar e a pressão atmosférica. Estes dados permitirão, de imediato, decidir com maior rigor o momento adequado para o processamento dos efluentes”.*

Tal como anteriormente referido, não nos parece que os dados referentes à estação de meteorológica de Braga possam ajudar na caracterização microclimática local.

Quanto à indicação de aquisição de uma estação meteorológica, aparentemente, será um modo eficaz para obter informação de base para desenvolver um estudo microclimático da área, no

entanto, sem a indicação dos parâmetros que irão ser medidos e registados nem da calendarização prevista, nada nos é possível observar.

*iv) pôr em prática o mecanismo de atendimento ao público previsto na DIA, possibilitando a constituição de um histórico das reclamações;*

O documento refere que o mecanismo foi “Implementado”, sem nada mais aportar. Deste modo, nada nos é possível observar quanto à sua adequação ou eficácia.

*v) enviar à DRAP-N ponto de situação atualizado demonstrativo do cumprimento dos termos do TUA, analisando, ponto a ponto, os termos previstos na DIA e na Licença Ambiental*

O documento refere que o mecanismo foi “Implementado”, sem nada mais aportar. Assim, nada nos é possível observar quanto à verificação do cumprimento dos termos da DIA.

## Conclusão

Em síntese, face ao exposto, e analisando as diversas propostas apresentadas pelo Proponente, considera-se que as mesmas constituirão, aparentemente, um conjunto de medidas tendentes a incrementar o bom desempenho ambiental da unidade e potencialmente reduzir os odores gerados. No entanto, verifica-se que, para além de algumas apenas serem indicadas como recomendações que serão estudadas/postas em consideração pela empresa, não havendo uma garantia efetiva da sua execução, a grande maioria carece de concretização, uma vez que não estão definidos os respetivos pressupostos base, medidas concretas a implementar, o prazo previsto para a sua execução e implementação ou os termos da monitorização a efetuar, tendo em vista a verificação da respetiva eficiência, pelo que, não dispondo de toda a informação necessária, não é possível emitir parecer acerca da sua adequação ou potencial eficácia.

Considera-se assim fundamental que o Proponente complemente a informação apresentada nos termos observados, de modo a que, face à especificidade das matérias em questão, quer a Entidade Licenciadora, quer a Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade responsável pelo Licenciamento Ambiental, possam atestar que estão previstas e em implementação as Melhores Técnicas Disponíveis para este tipo de unidade e se possa dar seguimento ao processo de licenciamento.

Acresce salientar que, no âmbito da referida reunião de 22 de janeiro de 2020, e tal como consta do respetivo memorando, foi também acordado que:

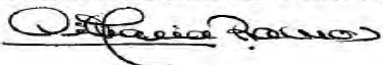
*- a CMVNF promoverá a articulação com a Junta de Freguesia de Fradelos e com a população, diligenciando, se oportuno, uma reunião com os representantes dos queixosos e as entidades;*

*- a DRAP-N, assim que receba os contributos da DGAV e/ou do Proponente, fá-los-á chegar às demais entidades, que se pronunciarão, com a brevidade possível, em razão das respetivas competências.*

Relativamente a estes pontos, desconhece-se se houve algum desenvolvimento, pelo que seria também importante perceber, junto das entidades intervenientes neste processo de licenciamento, que diligências foram desde então efetuadas, e que resultados foram alcançados, de modo a delinear o seguimento a dar ao assunto.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice-Presidente da CCDR-N



Célia Ramos



Divisão de Licenciamento  
R. Dr. Francisco Duarte, 365 – 1.º  
4715-017 BRAGA  
Telef. 253 206 400; Fax: 253 206 401

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha Dona Estefânia, 251  
4150-304 PORTO

Sua referência  
(Your reference)

Sua data  
(Your date)

Nossa referência  
(Our reference)

3605 / 2021

29 / 03 / 2021

N.º \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_

N.º 3605/4632/2021  
Proc. \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: Reis & Silva, Lda. – Processo DL152312017 de 26/07/2017**  
**(Subject) Autorização Prévia (Alteração) – (DL 81/2013, NREAP)**

Na sequência da reunião efectuada na CCDRN em 22/01/2020 e do memorando então elaborado foram apresentados pela empresa Reis & Silva Lda., mais precisamente em 31/01/2020 e 30/04/2020, uma série de elementos adicionais que pretendiam dar resposta às condicionantes estabelecidas no referido memorando. Estes elementos adicionais foram considerados insuficientes, tendo sido expressamente solicitado ao proponente que os mesmos fossem complementados nos exactos termos do expresso no ofício DAA\_ANC\_\_9063/2020 de 11/08/2020 da CCDRN.

Vem agora o produtor aditar ao processo os elementos complementares, que se anexam ao presente ofício para conhecimento e efeitos tidos por convenientes. Pese embora esteja expresso no mesmo a vontade do proponente em implementar uma série de medidas capazes de minimizar os impactos negativos da actividade pecuária sobre terceiros, considera-se que os elementos agora remetidos ainda não dão uma resposta integral aquilo que foi solicitado na sequência da reunião acima referida.

Acresce ainda que esta DRAPN considera que será imprescindível, face à continuidade das reclamações de terceiros relacionadas com o eventual incómodo causado pela actividade pecuárias, a realização de uma vistoria conjunta para verificar a implementação das medidas mitigadoras de impacto sobre terceiros que tinham anteriormente sido impostas.

No entanto, face aos constrangimentos existentes e relacionados com as medidas de prevenção

ET



instituídas na gestão da pandemia por Covid-19, não nos parece, de momento, aconselhável a realização de tal vistoria conjunta às instalações pecuárias da empresa em causa, sendo que será agendada logo que as condições da actual crise pandémica o permitam.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora Regional

Carla Alves

Exmo.(a) Senhor(a) Diretor (a)  
Direção Regional de Agricultura e Pescas  
do Norte (DRAP-Norte)

Divisão de Licenciamento

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1.º  
4715-017 BRAGA

DRAP-N  
3049/2021  
12/03/2021

N/Ref.: C.21271.DRAP.03

Data: 11/03/2021

**Assunto:** Reis & Silva, Lda. – Processo DL152312017 de 26/07/2017  
Autorização prévia (Alteração) – (DL 81/2013, NREAP).

Exmo.(a) Senhor(a),

A Reis & Silva, Lda., contribuinte n. º500 658 544, com sede em Rua do Bustelo, Apartado 62, 4764-901 Vila Nova de Famalicão, vem por este meio prestar os esclarecimentos solicitados na comunicação de V. Exas. com Ref.ª OF\_DAA\_ANC\_9063/2020, Proc.: AIA\_11/2017.

Antes de mais, recordamos a V. Exa. que a Reis & Silva, se encontra devidamente licenciada pela DRAP-Norte para laborar nos termos da Licença de Exploração n. º64/N/2016 (DL2014/2008, REAP) para um efetivo de 1.221,8CN em produção de ciclo fechado. A presente pecuária encontra-se igualmente abrangida pela Licença Ambiental/Título Único Ambiental (TUA) n. º20181221000697 emitido pela APA em 24 de janeiro de 2019.

No que respeita ao Relatório anteriormente apresentado onde se identificam as medidas, já implementadas, a implementar e em estudo na pecuária da Gandra, refere-se que a maioria dessas medidas, já se encontram implementadas.

Entre as medidas que ainda estão em estudo, destaca-se a questão das lagoas, não tendo ainda sido possível determinar qual a melhor solução, continuando a ser trabalhada uma solução que permita melhorar o desempenho do tratamento do efluente e, em simultâneo, reduzir a produção de odores. O que, nesta fase, poderá passar pelo *upgrade* do tratamento terciário à ETAR, estando ainda por apurar se agrava a produção de odores e se prejudica a qualidade do efluente drenado para a TRATAVE. Outra alternativa possível seria a cobertura das lagoas com lona, mas que, aparentemente, prejudicaria a qualidade do efluente final, impedindo o seu encaminhamento para o coletor da TRATAVE. Qualquer alternativa à situação existente terá, invariavelmente efeitos colaterais que continuam a ser avaliados, no sentido de se verificar se são passíveis de configurar uma efetiva solução.

Outra medida que já está em fase de implementação é a instalação da Estação Meteorológica que monitorizará parâmetros climáticos relevantes em tempo real, como a temperatura, humidade, direção e intensidade do vento. Prevê-se que até ao fim do ano de 2021 esta medida esteja completamente implementada e a adquirir dados meteorológicos.

Este conjunto de medidas, uma vez plenamente implementadas, permitirão incrementar o bom desempenho ambiental da instalação pecuária e, previsivelmente, permitir a redução de odores característicos deste tipo de atividade. Estas medidas, que ainda não se encontram plenamente implementadas, não são prática corrente no sector pecuário, algumas delas são até pioneiras a nível nacional, pelo que levam mais tempo a serem estudadas e concretizadas na sua implementação.

Note-se, contudo, que as medidas que a legislação do sector exige para que as instalações pecuárias possam laborar já se encontram implementadas, tendo sido evidenciadas no decorrer das visitas realizadas pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Pretende-se ainda, durante a fase de exploração, disponibilizar às entidades com competência de fiscalização os resultados obtidos e as alterações realizadas para a obtenção de ainda melhores resultados em termos de desempenho ambiental. Note-se que esta metodologia já tem vindo a ser concretizada através da entrega do Relatório Ambiental Anual à APA, no âmbito da Licença Ambiental/TUA e será igualmente partilhada com a CCDR-Norte nos respetivos relatórios, assim que autorizada a implementação do projeto de ampliação que motivou o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Relativamente ao ofício supracitado, mais especificamente sobre os principais aspetos que se acordou serem da responsabilidade da Reis & Silva, Lda. na reunião do dia 22 de janeiro de 2020, estes já se encontram resolvidos, nomeadamente:

- i) *revisitar todo o processo produtivo, com o objetivo de tentar identificar eventuais possibilidades de melhoria;*

Como referido no relatório anteriormente apresentado, o processo produtivo foi revisitado e identificados alguns aspetos que podem ser, com maior pormenor, melhorados. Serão implementados em tempo, registado o seu desempenho e analisados os resultados a médio e a longo prazo. Só é possível concluir se o efeito será positivo ou negativo após verificação e registo em tempo próprio. O acompanhamento da implementação das medidas, a análise e registo de resultados será acompanhado pelo Sr. Professor Divanildo Monteiro, investigador e docente do Departamento de Zootecnia da UTAD.

Contudo, reforça-se que as medidas propostas no relatório anterior visam apenas, e como a CCDR referiu, o incremento do bom desempenho ambiental da unidade, porque as principais medidas exigidas na legislação em vigor para o

sector já se encontram implementadas e evidenciadas no decurso das vossas inspeções, em correspondência anterior e no Relatório Ambiental Anual de 2019 (RAA2019) entregue em dezembro de 2020.

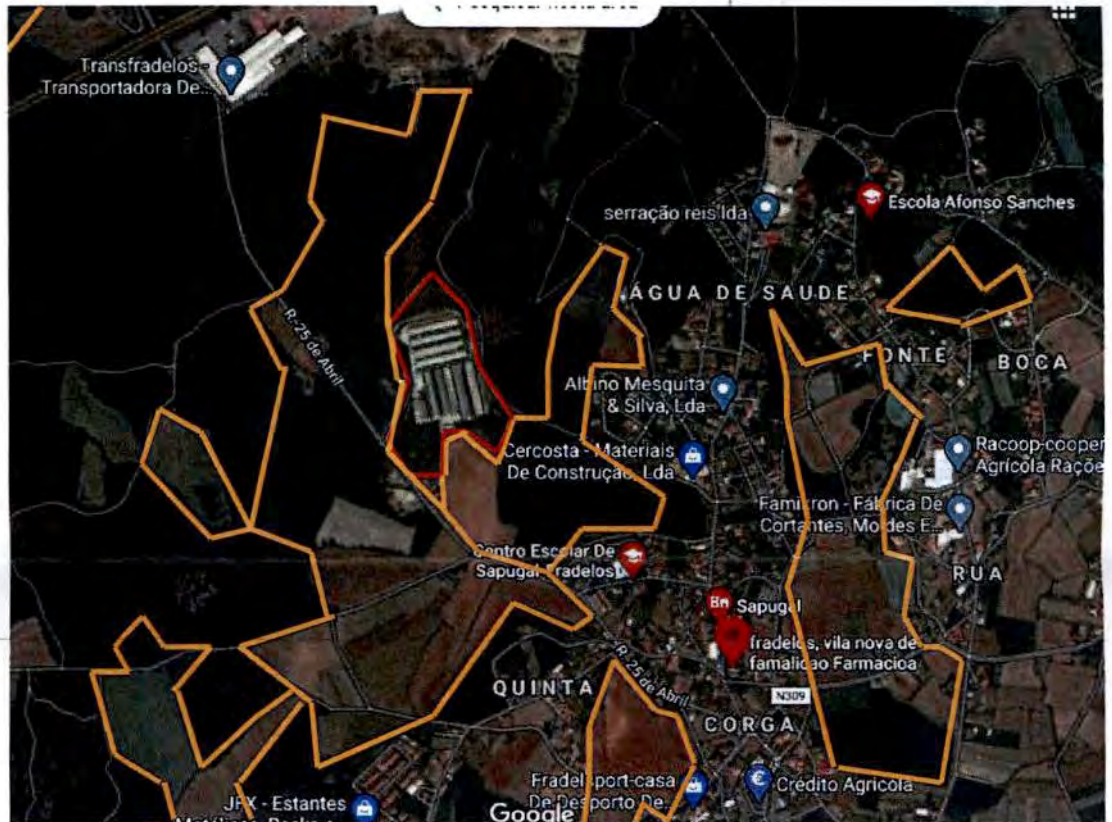
- ii) *Efetuar nova pesquisa de mercado, de modo a obter declaração das entidades acreditadas para o efeito, de que um Estudo de Dispersão de Odores não será conclusivo, face às atividades pecuárias existentes na envolvente;*

Foi efetuada nova pesquisa de mercado, e solicitado às entidades consultadas um Estudo de Dispersão de Odores que garantisse inequivocamente que o odor produzido pela pecuária seria o único a ser sentido nos recetores sensíveis, apesar da existência, na envolvente da pecuária, de vários terrenos agrícolas onde é realizado o espalhamento de efluente pecuário, de outras explorações pecuárias, de um aterro e de uma ETAR.

Conclui-se, efetivamente, que nenhuma entidade garante que o Estudo de Dispersão de Odores, face às diversas atividades pecuárias igualmente produtoras de odores que se encontram na área analisada, fosse eficaz ao ponto de garantir que o odor que chega aos diferentes recetores sensíveis fosse inequivocamente e apenas da pecuária da Reis & Silva, Lda..

Também se constata através da visualização da envolvente agrícola da pecuária da Reis & Silva, Lda., que a área que a pecuária ocupa é significativamente menor que a área dos terrenos agrícolas que fertilizam o solo com efluente pecuário, como se pode verificar na imagem seguinte onde se encontra delimitada a pecuária a cor laranja e delimitados alguns dos terrenos agrícolas a cor amarela.





Como se pode verificar na imagem, a área onde decorrem atividades produtoras de odores provenientes de terrenos agrícolas adubados é amplamente superior à dimensão da pecuária.

Também se constata que os terrenos agrícolas (a cor amarela) se encontram a uma menor distância dos recetores sensíveis do que a própria pecuária e os odores produzidos no espalhamento de efluentes são semelhantes se não iguais aos produzidos pela pecuária, diferença esta impercetível para a maioria das pessoas.

Para além da pecuária e dos terrenos agrícolas, existem outras atividades industriais produtoras de odores como se pode verificar na imagem seguinte.



Legenda:

- 1 - Agropecuária da Gandra – Reis & Silva Lda;
- 2 – Unidade de processamento de biomassa de grandes dimensões;
- 3 – Aterro sanitário;
- 4 - ETAR municipal;
- 5 – Zona Industrial;
- 6 – Todas as áreas não florestais (a verde e a castanho) são terrenos agrícolas cuja produção se destina á alimentação de vacas leiteiras de produtores locais e onde, naturalmente, o chorume/efluente pecuário é valorizado e aplicado na fertilização do solo. Fradelos é considerada uma das freguesias do país com maior efetivo de vacas leiteiras e que cerca de 70% da sua área é dedicada ao cultivo.
- 7 – Exploração suinícola.

Não sendo o Estudo de Dispersão de Odores uma condicionante da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) nem mesmo da Licença Ambiental/Título Único Ambiental (TUA), parece-nos que esta solicitação não estando enquadrada na

decisão de AIA ou de PCIP, não deveria condicionar a emissão da nova Licença de Exploração NREAP pela DRAP-Norte.

Mais, estando em vigor o novo TUA n. °20181221000697 da exploração pecuária da Reis & Silva, Lda. subentende-se que, a APA dá como comprovado o cumprimento das condições, caso contrário não teria emitido esse TUA.

Ainda no âmbito do cumprimento das condições da Licença Ambiental/TUA da exploração pecuária da Reis & Silva, Lda. foi realizada em 2020 uma auditoria de uma Verificadora PCIP acreditada pela APA, que confirmou e evidenciou o cumprimento das condições da Licença Ambiental /TUA no âmbito do Relatório Ambiental Anual referente ao ano de 2019 (RAA2019).

Parece-nos, pois evidente que, após os diversos esclarecimentos prestados, propostas de melhoria, e muitas efetivamente implementadas, por se terem demonstrado exequíveis e eficazes, em termos ambientais, a presente exploração pecuária cumpre amplamente as condições definidas nas decisões de AIA e de PCIP.

- iii) *Desenvolver um estudo microclimático daquela área, permitindo conhecer as variações de temperatura, humidade relativa, pressão atmosférica, pluviosidade, direção e intensidade do vento, entre outros;*

No âmbito do procedimento de AIA foi apresentado o Estudo de Impacte Ambiental do projeto de ampliação da pecuária onde foi apresentada informação sobre a qualidade do ar e o clima da região, com base nos dados das estações da rede de qualidade do ar da Região Norte, disponibilizados pela CCDD-Norte. A estação foi selecionada consoante os dados existentes mais recentes e adequados à análise pretendida.

Também no relatório anteriormente apresentado foi feita referência a estes aspetos.

Sobre a possibilidade de, no futuro, a médio/longo prazo, ser possível analisar os dados dos parâmetros climáticos relevantes em tempo real, prevê-se a aquisição de uma Estação Meteorológica que, em tempo, pretende dotar a empresa de dados, como a direção e intensidade do vento, que lhe permitam decidir procedimentos de gestão do efluente que passam pela abertura de fossas, o carregamento de estrume, etc. Assim que implementada esta medida será dado conhecimento à APA no âmbito do RAA.

- iv) *Pôr em prática o mecanismo de atendimento ao público previsto na DIA, possibilitando a constituição de um histórico das reclamações;*

O mecanismo de atendimento ao público já se encontra implementado. Encontra-se disponível um livro de reclamações passível de ser utilizado, que, contudo, permanece sem qualquer referência. Também se encontra disponível um livro de visitas e de elogios que tem várias referências e assinaturas, onde os visitantes dão conta do elevado grau de satisfação e da distinta postura que a Reis & Silva, Lda. coloca na mitigação e solução das questões ambientais e de bem-estar animal.



- v) *Enviar à DRAP-N ponto de situação atualizado demonstrativo do cumprimento dos termos do TUA, analisando, ponto a ponto, os termos previstos na DIA e na Licença Ambiental.*

Entendemos que, face à troca de ofícios que têm ocorrido entre a Reis & Silva, Lda. e as entidades intervenientes de licenciamento, com esclarecimentos e apresentação de evidências de condicionantes cumpridas do TUA e da DIA (os "Elementos a apresentar em sede de licenciamento"), a DRAP-N já estará na posse de informação atualizada sobre o solicitado no presente ponto.

De qualquer forma, já demonstrámos total disponibilidade para esclarecermos qualquer questão adicional que a DRAP-N entenda necessário.

Assim, e salvo melhor opinião encontram-se cumpridos os aspetos, I), II), III), IV) e V) acordados serem da responsabilidade da Reis & Silva, Lda. na reunião de dia 22 de janeiro de 2020.

No entanto, estamos naturalmente ao dispor de V.exas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Reis & Silva, Lda.  
A Gerência

---

(Reis & Silva, Lda.)

Cc: CCDR Norte

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
3607/2021		S037298-202106- DGLA.DEI	

Assunto: Exploração pecuária Reis e Silva  
Gestão da LA/TUA 20181221000697  
**Processo de alteração (Projeto de "Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra")**

Relativamente ao processo de alterações da instalação PCIP Reis e Silva, e tendo presente o memorando, enviado por Vexas em 7/1/2021, e mais recentemente o ofício Ref. 3607/4632/2021 de 29/3/2021, com comunicação do operador de 11/3/2021, refere-se o seguinte:

1. Foi emitido o TUA n.º 20181221000697, com a decisão PCIP a 21/01/2019, para a atividade de criação intensidade de suínos (porcos de produção e porcas), incluídas nas categorias PCIP 6.4ª e 6.5, em função do aumento do efetivo animal.
2. O projeto já tinha sido sujeito ao regime de AIA, tendo sido emitida a DIA favorável condicionada, a 20/06/2018.
3. A 4 de março de 2019 foi efetuada uma vistoria conjunta com as entidades com competência na emissão de parecer ao abrigo do NREAP (CCDR Norte, DGAV, CM de Famalicão, ARS, DRAP Norte) para emissão do Título de Exploração, tendo sido impostas as seguintes condições pela APA/DGLA (*vide* Auto de Vistoria):
  - a) Um estudo de dispersão de odores;
  - b) Nos pavilhões dotados de chaminé deverão as mesmas ser alteadas, desde que não conflitue com o quadro legislativo relativo ao bem-estar animal.
  - c) A parede da nitreira a sul deverá ser completada de forma a evitar a dispersão de odores.
4. O operador manifestou a dificuldade de implementar a condição b), alegando razões de natureza de bem-estar animal, e apresentou uma avaliação da concentração de odores, efetuada pela SGS Portugal SA, ao invés de um estudo de dispersão de odores. A medida 3 foi cumprida.
5. Em virtude de se perpetuarem no tempo as queixas relativas a maus odores, em 22/01/2020 realizou-se uma reunião na sede da CCDRN envolvendo todos os representantes das entidades presentes no processo de licenciamento, bem como o

Operador, resultando um memorando, em que ficou acordado, que da parte do operador,

- *O Proponente irá: i) visitar todo o processo produtivo, com o objectivo de tentar identificar eventuais possibilidades de melhoria; ii) efectuar nova pesquisa de mercado, de modo a obter declaração das entidades acreditadas para o efeito, de que um Estudo de Dispersão de Odores não será conclusivo, face às actividades pecuárias existentes na envolvente; iii) desenvolver um estudo microclimático daquela área, permitindo conhecer as variações de temperatura, humidade relativa, pressão atmosférica, pluviosidade, direcção e intensidade do vento, entre outros; iv) pôr em prática o mecanismo de atendimento ao público previsto na DIA, possibilitando a constituição de um histórico das reclamações; v) enviar à DRAP-N ponto de situação actualizado demonstrativo do cumprimento dos termos do TUA, analisando, ponto a ponto, os termos previstos na DIA e na Licença Ambiental;*

6. Do ponto de vista do licenciamento ambiental, considera-se que à data o operador já efetuou diversas melhorias com vista à redução da emissão de odores, desde a vistoria conjunta à exploração, nomeadamente no que concerne à plantação de uma cortina arbórea, à cobertura dos tanques de receção, à cobertura da nitreira, à adição de componentes na ração animal.

7. Quanto à resposta apresentada pelo operador na DRAP Norte a 30 de abril pp, na sequência do compromisso assumido na reunião de 22/01/2020, considera-se que a mesma apresenta novas medidas de prevenção e redução de odores (*vide* lista no final da informação), destacando-se pela sua magnitude a cobertura das duas lagoas de retenção. Contudo não é assumido pelo operador um compromisso efetivo na implementação das mesmas, bem como a apresentação de uma calendarização. Quanto ao estudo de dispersão de odores, julgamos que as razões evocadas são genéricas, considerando-se que este ponto deva ser mais explorado, conforme proposta que seguidamente se apresenta. Aliás, salienta-se que a comunicação do operador de 29/3/2021 nada acrescenta relativamente a este assunto.

7. Importa também referir, que consultada a DGAV,

- em termos de efetivo animal presente na exploração, e analisadas as Declarações de Existência de Suínos (DES), verificou-se que o operador não detinha na exploração, às datas das DES, mais animais que ao efetivo licenciado na Licença de Exploração REAP n.º 64/N/2016, que inclui ainda a anterior LA n.º 532/2014 – 820 porcas e 4635 porcos de produção (*vide* e-mail anexo).

- No que respeita ao alteamento das chaminés, refere esta entidade que esta ação não interfere com o bem-estar animal.

8. Vexas, enquanto entidade coordenadora do licenciamento NREAP, preveem efetuar vistoria ao local, logo que as condições adversas da Pandemia COVID-19 estejam ultrapassadas.

Face ao exposto, e relativamente ao solicitado pela APA, I.P., emite-se o parecer favorável condicionado, à:

1. Apresentação, no prazo de 60 dias úteis, de evidências do alteamento das chaminés dos pavilhões localizados em cotas mais desfavoráveis, em termos de dispersão de poluentes.
2. Apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de um plano de calendarização das medidas a implementar, previstas na comunicação do operador de 30 de abril de 2020 e revistas na comunicação de 11/3/2021, com vista a redução de odores.

3. Implementação de um plano de gestão de odores, conforme a MTD n.º 12 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, até 31-12-2021, tendo presente que está comprovada a ocorrência de odores incómodos junto de recetores sensíveis, e o período de adaptação ao novo BREF IRPP terminou em 15/2/2021.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Gestão  
do Licenciamento Ambiental da APA, I.P.



Maria Julieta Ferreira  
(No uso das competências delegadas pelo  
Despacho nº4/PRES/2017 de 20 de Junho de 2017)

MBS



Exmo. Senhor

Dr. José Manuel Brito e Silva

Inspetor-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território - IGAMAOT

Rua de O Século, 51

1200-433 LISBOA

**Sua referência**

NUI/RD/AM/000109/18.4.AMB |  
S/02938/AMB/20

**Sua comunicação**

2020-03-20

**Nossa referência**

**OF\_DAA\_ANC\_4498/2020**

Proc. AIA\_11/2017

**Assunto|Subject**

Denúncias relativas ao operador Reis & Silva, Lda. - Agropecuária da Gandra, localizada na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da V/ comunicação suprarreferenciada, vimos pela presente solicitar que clarifique o pedido de informação consignado no V/ ofício n.º S/02013/AMB/20, já que o mesmo anexava "*para conhecimento, no âmbito dos processos de controlo prévio da competência dessa entidade, ao abrigo do RJAIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)*", uma série de "*denúncias remetidas a esta Inspeção-Geral nos últimos 3 meses*", não constando qualquer solicitação.

Em acréscimo, informa-se que esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) não tinha tido conhecimento prévio do auto de vistoria do SEPNA remetido em anexo à V/ comunicação, pelo que tal facto será comunicado àquela entidade, bem como será dado conhecimento do mesmo às entidades envolvidas no processo de licenciamento deste projeto, e com as quais estes Serviços têm promovido reuniões conjuntas tendentes à resolução da situação, a saber, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (entidade coordenadora do licenciamento), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental e Administração da Região Hidrográfica do Norte) e Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Relativamente ao "Estudo de Dispersão de Odores", transmite-se o entendimento veiculado, via correio eletrónico de 2019-06-04, à entidade licenciadora, com conhecimento às demais entidades referidas:

«Na sequência da solicitação de realização de um "Estudo de Dispersão de Odores", efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. no âmbito da vistoria realizada no passado dia 4 de março, e coordenada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi agora apresentado um "Estudo de Concentração de Odores", realizado por entidade acreditada para o efeito.

O Estudo conclui, em termos gerais, que, de acordo com os referenciais utilizados, a norma alemã, VDI 3940 – Odour intensity scale e o Guia adotado pela SEPA (Scottish Environment Protection Agency), Odour Guidance 2010, que se obteve "em todos os pontos, Odores Fortíssimos, de

acordo com a norma alemã e acima dos valores estipulados pela SEPA, segundo o tipo de atividade”, o que corresponde ao nível máximo destas escalas de odor - “*Odor ofensivo, em que se deve considerar a implementação de algumas medidas de mitigação*” e ultrapassagem de limites máximos estabelecidos, “*aconselhados a não serem ultrapassados de acordo com a atividade desenvolvida*”.

Desta forma, considera-se que as medidas técnicas que a empresa refere ter já sido implementadas não se afiguram suficientes para minimizar o ambiente ambiental associado à emissão de odores.»

Não obstante, aguarda-se pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. sobre o mesmo.

Sem prejuízo do referido, aproveitamos a oportunidade para solicitar a V/ Exa. ponto de situação das diligências efetuadas na sequência:

- do nosso ofício ref.<sup>a</sup> OF\_DAA\_ANC\_11077/2018, de 2018-08-10; e
- da V/ visita às instalações da unidade pecuária decorrida, de acordo com o transmitido nas referidas reuniões, na sequência das denúncias que têm recebido.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da CCDR-N



Célia Ramos